

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para análise, seleção, justificativa pedagógica, aquisição, armazenamento, distribuição, utilização e avaliação de materiais didáticos complementares na Rede Municipal de Ensino de Tatuí e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação de Tatuí, Prof.^a Rosângela Aparecida Domingues Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal; considerando os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; o Currículo Paulista; o Plano Municipal de Educação; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade; e considerando as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na I Fiscalização Ordenada de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a análise, seleção, justificativa pedagógica, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e avaliação de materiais didáticos complementares destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Artigo 2º - A escolha dos materiais observará:

- I. alinhamento à BNCC e ao Currículo Paulista;
- II. compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico da Rede;
- III. interesse público;
- IV. eficiência do gasto público;
- V. critérios técnicos e pedagógicos;
- VI. transparência.
- VII. observância às políticas públicas educacionais;
- VIII. equidade no atendimento aos estudantes;
- IX. qualidade da aprendizagem;
- X. planejamento da contratação pública;

XI. racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

Da Comissão Pedagógica

Artigo 3º - A análise técnica e pedagógica dos materiais didáticos complementares será realizada por Comissão Pedagógica Permanente, composta pelos profissionais integrantes do Núcleo Pedagógico Integrado e pelos Supervisores de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º A Comissão será coordenada por um Professor Formador designado pela Secretária Municipal da Educação.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser convidados especialistas, professores da Rede Municipal, gestores escolares ou outros profissionais para subsidiar tecnicamente as análises realizadas.

§ 3º A Comissão emitirá parecer técnico conclusivo sobre a pertinência pedagógica do material analisado.

CAPÍTULO IV

Do Estudo Técnico

Artigo 4º - Toda proposta de adoção de material didático complementar deverá ser precedida de Estudo Técnico Pedagógico, contendo, no mínimo:

- I. justificativa pedagógica;
- II. demonstração da necessidade;
- III. análise da compatibilidade com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e o Projeto Político-Pedagógico da Rede;
- IV. análise da suficiência ou insuficiência do material disponibilizado por programas oficiais;
- V. identificação das habilidades e competências que se pretende desenvolver;
- VI. público-alvo;
- VII. estimativa de quantitativos;
- VIII. estimativa de custos;
- IX. análise de viabilidade financeira;
- X. manifestação técnica conclusiva da Comissão Pedagógica.

CAPÍTULO V

Dos Critérios para Seleção dos Materiais Didáticos Complementares

Artigo 5º - A seleção de materiais didáticos complementares observará critérios técnicos, pedagógicos e administrativos, visando assegurar a qualidade do ensino, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento às necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 6º - Os materiais didáticos complementares deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I. estar alinhados às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Currículo Paulista e nas demais diretrizes curriculares adotadas pela Rede Municipal de Ensino;
- II. apresentar coerência com os objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e nas orientações curriculares da Secretaria Municipal da Educação;
- III. demonstrar qualidade técnica e pedagógica, mediante análise de sua fundamentação teórica, organização metodológica, linguagem, atualização dos conteúdos, confiabilidade das informações e adequação às práticas educacionais contemporâneas;
- IV. ser adequado à faixa etária, ao nível de desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes a que se destina;
- V. contemplar linguagem clara, objetiva e compatível com a etapa e modalidade de ensino, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento das competências previstas para cada ano ou ciclo ou fase;
- VI. observar os princípios da educação inclusiva, contemplando, sempre que possível, recursos de acessibilidade e estratégias que favoreçam a participação dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades educacionais específicas;
- VII. respeitar os princípios constitucionais da educação, os direitos humanos, a diversidade, a equidade, o combate a qualquer forma de discriminação e a valorização da cidadania;
- VIII. apresentar qualidade editorial compatível com sua finalidade, incluindo impressão, encadernação, legibilidade, durabilidade e organização gráfica, quando se tratar de material físico, ou requisitos de funcionalidade, segurança e usabilidade, quando se tratar de material digital;
- IX. demonstrar viabilidade técnica, operacional e financeira para sua utilização na Rede Municipal de Ensino;
- X. complementar, e não substituir, os materiais didáticos disponibilizados por programas oficiais, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Comissão Pedagógica;
- XI. apresentar relação entre custo e benefício compatível com os resultados pedagógicos esperados e com os princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 7º - A Comissão Pedagógica poderá estabelecer critérios complementares de avaliação, desde que compatíveis com esta Instrução Normativa, considerando as especificidades das etapas, modalidades de ensino, componentes curriculares ou projetos educacionais da Rede Municipal.

Artigo 8º - A análise dos materiais deverá ser formalizada mediante parecer técnico, contendo a descrição dos critérios avaliados, a conclusão da Comissão Pedagógica e a recomendação quanto à adoção, rejeição ou necessidade de ajustes, passando a integrar o respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO VI

Da Aquisição dos Materiais Didáticos Complementares

Artigo 9º - A aquisição de materiais didáticos complementares será realizada somente após a conclusão do processo de análise pedagógica previsto nesta Instrução Normativa e observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas municipais que disciplinam as contratações públicas.

Artigo 10 - A contratação deverá ser precedida de processo administrativo regularmente instaurado, contendo, no mínimo:

- I. Estudo Técnico Pedagógico que justifique a necessidade da aquisição;
- II. parecer conclusivo da Comissão Pedagógica;
- III. autorização da autoridade competente;
- IV. Documento de Formalização da Demanda – DFD, quando exigido pela legislação vigente;
- V. Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável;
- VI. Termo de Referência ou outro documento equivalente, contendo as especificações técnicas do material pretendido;
- VII. estimativa do valor da contratação, elaborada na forma da legislação vigente;
- VIII. disponibilidade orçamentária, observadas as normas de execução financeira do Município.
- IX. demais documentos previstos na legislação aplicável e nas normas internas do Município.

Artigo 11 - As especificações técnicas constantes do Termo de Referência deverão ser elaboradas de forma objetiva, suficiente e impessoal, vedada a inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, ressalvada a indicação de características indispensáveis ao atendimento das necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 12 - A escolha do fornecedor observará a modalidade e o procedimento de contratação cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Artigo 13 - Sempre que houver possibilidade de atendimento das necessidades pedagógicas por meio dos materiais disponibilizados por programas oficiais, a aquisição de material didático complementar deverá ser precedida de justificativa técnica fundamentada, demonstrando a necessidade da complementação.

Artigo 14 - A aquisição de materiais didáticos complementares **observará**, no que couber:

- I. a padronização dos materiais destinados às unidades escolares;
- II. a compatibilidade entre os materiais adotados e as diretrizes curriculares da Rede Municipal;
- III. a sustentabilidade, a durabilidade e a qualidade dos materiais;
- IV. a otimização dos recursos públicos, mediante avaliação da relação custo-benefício;
- V. o planejamento das aquisições, de forma a assegurar a disponibilidade dos materiais antes do início de sua utilização nas unidades escolares.

Artigo 15 - Concluído o procedimento de contratação, os materiais serão recebidos, conferidos, armazenados e distribuídos conforme os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas normas patrimoniais e de almoxarifado do Município.

CAPÍTULO VII

Do Recebimento, Conferência e Armazenamento dos Materiais Didáticos Complementares

Artigo 16 - O recebimento dos materiais didáticos complementares será realizado por servidor formalmente designado pela Secretária Municipal da Educação ou pelo Diretor da Unidade Escolar, conforme a entrega ocorra na Secretaria Municipal da Educação ou diretamente na unidade escolar.

§ 1º O servidor responsável deverá proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos, verificando sua conformidade com a nota fiscal, o instrumento contratual e as especificações constantes do processo de aquisição.

§ 2º Constatadas divergências, avarias ou quaisquer irregularidades, o fato deverá ser registrado e comunicado imediatamente ao setor competente para as providências cabíveis.

Artigo 17 - Após o recebimento, os materiais deverão ser registrados e armazenados de forma a assegurar sua adequada conservação, controle e posterior distribuição às unidades escolares.

Artigo 18 - Os materiais deverão permanecer armazenados em local que atenda, no mínimo, às seguintes condições:

- I. ambiente limpo, organizado e de fácil acesso para conferência e distribuição;
- II. proteção contra umidade, infiltrações, incidência direta de raios solares, poeira, pragas e demais fatores que possam comprometer sua conservação;
- III. ventilação adequada às características do material armazenado;
- IV. organização que possibilite a identificação dos materiais e o controle de entrada e saída;
- V. adoção de medidas que garantam a segurança física dos materiais e restrinjam o acesso a pessoas autorizadas.
- VI. observância das normas de segurança contra incêndio e demais normas de segurança patrimonial aplicáveis.

Artigo 19 – A guarda dos materiais didáticos complementares será de responsabilidade do servidor ou setor formalmente designado para essa finalidade, competindo-lhe zelar pela integridade dos bens, manter o controle de estoque e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer sua conservação ou disponibilidade.

Parágrafo único. Após a distribuição dos materiais às unidades escolares, a guarda, o controle e a adequada conservação passarão a ser de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, sem prejuízo da responsabilidade dos servidores que utilizarem os materiais no exercício de suas atribuições.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal da Educação manterá procedimentos de controle de estoque, inventário e rastreabilidade.

CAPÍTULO VIII

Da Distribuição e Utilização dos Materiais Didáticos Complementares

Artigo 21 - A distribuição dos materiais didáticos complementares às unidades escolares observará o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, considerando a etapa de ensino, o número de estudantes atendidos e as necessidades pedagógicas de cada unidade.

Artigo 22 - O Diretor da Unidade Escolar deverá:

- I. receber os materiais mediante conferência;
- II. manter controle da distribuição aos professores e estudantes, quando aplicável;
- III. assegurar a adequada conservação dos materiais;

IV. comunicar à Secretaria Municipal da Educação qualquer irregularidade, insuficiência ou necessidade de reposição.

Artigo 23 - Os materiais didáticos complementares deverão ser utilizados exclusivamente para fins educacionais, em conformidade com o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 24 - É vedada a utilização dos materiais para finalidade diversa daquela prevista no respectivo processo administrativo de aquisição.

CAPÍTULO IX

Do Monitoramento e da Avaliação dos Materiais Didáticos Complementares

Artigo 25 - A utilização dos materiais didáticos complementares será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de verificar sua adequação pedagógica, sua efetividade no processo de ensino e aprendizagem e sua conformidade com os objetivos que fundamentaram sua adoção.

Artigo 26 - O monitoramento poderá ser realizado por meio de:

- I. visitas técnicas às unidades escolares;
- II. reuniões pedagógicas;
- III. acompanhamento das práticas de ensino;
- IV. análise dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- V. relatórios elaborados pelas equipes gestoras, Supervisores de Ensino e Núcleo Pedagógico Integrado;
- VI. outros instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 27 - Ao término de cada ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação promoverá avaliação dos materiais didáticos complementares adotados, considerando, entre outros aspectos:

- I. a contribuição para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;
- II. a adequação metodológica e pedagógica;
- III. a compatibilidade com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- IV. a percepção das equipes gestoras, dos professores e das equipes técnicas quanto à utilização dos materiais, obtida por meio de registros, reuniões pedagógicas, formulários ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- V. a relação entre os resultados pedagógicos obtidos e os recursos públicos empregados.

Artigo 28 - Os resultados da avaliação subsidiarão a manutenção, substituição, atualização ou descontinuidade da utilização dos materiais didáticos complementares, bem como o planejamento das futuras aquisições.

Artigo 29 - Sempre que identificadas necessidades de aperfeiçoamento, a Secretaria Municipal da Educação poderá promover revisão dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Artigo 30 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Pedagógica e submetidos à apreciação da Secretária Municipal da Educação, observadas a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares para a fiel execução desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá revisar esta Instrução Normativa sempre que houver alteração da legislação aplicável, recomendações dos órgãos de controle ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos nela previstos.

Artigo 32 - As unidades escolares deverão observar integralmente os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo às equipes gestoras e aos demais servidores envolvidos cumprir e fazer cumprir suas disposições.

Artigo 33 - Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os materiais didáticos complementares cuja aquisição ou utilização seja promovida pela Secretaria Municipal da Educação, independentemente da fonte de recursos utilizada.

Artigo 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de maio de 2026



Prof. Rosângela Ap. Domingues F. Silva
RG 24.196.481-7

Secretária Municipal da Educação de Tatuí